

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/006953  
RECORRENTE: VANDERLEI MORAES ALVES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E058002390

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Artigo 4º, e seus incisos da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por Intempestividade.**

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Artigo 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Artigo 4º e seus Incisos I, da Resolução 299/08-CONTRAN. Desta forma, ou **apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante leal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**  
**I- For apresentado fora do prazo legal;**  
*(...)*

Desta forma, apresentou o recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP-Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **10/01/2017** e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em **16/02/2017**, sendo que foram recebidas as duas notificações regularmente.

É o relatório.

#### VOTO

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas. **Julgando VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **E058002390**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **VANDERLEI MORAES ALVES**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de abril de 2020

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI